

**COMISSÃO MISTA PARA ANÁLISE DA MPV Nº 808, DE 2017****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017**

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA Nº

Suprime-se a alteração feita pelo art. 1º da Medida Provisória nº 808, de 14 de novembro de 2017, ao § 2º do art. 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que as gestantes devem ser protegidas de quaisquer atividade e operações insalubres, independente do grau de exposição: alto, médio ou mínimo.

O § 2º do art. 394-A facilita o trabalho a mulheres gestantes, em ambientes cuja insalubridade atinjam os graus mínimo ou médio, mediante apresentação “voluntária” de um atestado de saúde que a autorize a permanecer no exercício de suas atividades.

Sabemos que a expressão voluntária deve ser encarada de forma eufemística. Que mãe sujeitaria a si mesma e a pessoa em formação a qualquer forma de exposição a ambiente insalubres? Apenas aquelas que tiverem enfrentando necessidades financeiras se submeteriam. Esta não é a exata noção de voluntariedade.

 CD/17140.79618-31



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Neste sentido, propugnamos pela supressão do § 2º do art. 394-A com a redação dada pela MP, com o intuito de preservar a saúde dos nascituros, bem como de suas mães.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2017.

Deputado HEITOR SCHUCH

PSB-RS



CD/17140.79618-31